

LEI Nº 4.768, DE 20 DE JULHO DE 1995.

Cria o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado (FMTC) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado (FMTC), destinado a aparelhar a Corte dos recursos humanos e tecnológicos indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º São fonte de receita do FMTC:

I - as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas aos administradores e servidores da Administração direta, indireta e fundacional do Estado e dos Municípios, na forma do Regimento Interno, quando ocorrer a hipótese prescrita no art. 41, item II, alínea "d" da Lei 4.721, de 27 de julho de 1994;

- **Legislação estadual:**

- O art. 177 da Lei estadual n. 5.888, de 19/08/2009, publicada no DOE nº 156, de 20/08/2009, pp. 3/10, estabelece o seguinte:

“Art. 177. Os recursos resultantes das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas serão revertidos ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, instituído pela Lei nº 4.768, de 20 de julho de 1995.”

- O art. 2º da Lei estadual n. 6.763, de 14/01/2016, publicada no DOE nº 09, de 14/01/2016, p. 3, que dispõe sobre regulamentação e concessão de redução do valor das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, estabelece o seguinte:

*“Art. 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, serão destinados para o Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-TCE-PI:
I - 50% (cinquenta por cento) para financiamento de cursos de capacitação destinados a servidores públicos de todas as esferas da administração pública; e
II - 50% (cinquenta por cento) para aquisição de equipamentos e custeio.”*

II - convênios celebrados pelo Tribunal de Contas do Estado com organismos públicos e privados, rigorosamente em dia com as obrigações tributárias, junto ao Tesouro Nacional e Estadual;

III - auxílios, subvenções e doações;

IV - descontos efetuados em folha de pagamento por faltas de seus servidores;

V - prestação de serviços;

VI - rendimento de suas aplicações financeiras;

VII - alienação de bens;

VIII - honorários advocatícios;

IX - outras receitas eventuais.

Art. 3º As receitas do FMTC serão depositadas obrigatoriamente em conta especial denominada de "Tribunal de Contas do Estado - Fundo de Modernização: FMTC", no Banco do Estado do Piauí S/A ou noutra instituição oficial de crédito.

Art. 4º O FMTC é gerido pelo Tribunal de Contas do Estado, a cujo Plenário, por maioria absoluta de votos, compete dispor sobre a aplicação de seus recursos.

§ 1º Os recursos do FMTC só poderão ser aplicados:

- I - na aquisição, construção, instalação, adaptação, reforma e restauração de bens;
- II - no treinamento de recursos humanos;
- III - na realização de seminários e congressos;
- IV - na concessão de bolsas de estudo, a nível de pós - graduação, a servidores de seu quadro de pessoal;
- V - na publicação de livros técnicos e manuais de orientação a administradores e servidores públicos;
- VI - na capacitação de agentes políticos municipais e estaduais, destinando não menos do que um terço dos recursos do precitado recurso.

- Inciso VI acrescentado pela Lei estadual nº 5.165, de 05/07/2000, publicada no DOE nº 139, de 20/07/2000, pp. 1/7.
- No texto publicado no Diário Oficial, por equívoco, está grafado “*dos que*” em vez de “*do que*”.
- **Legislação estadual:**
 - Veja art. 50, § 3º, da Lei estadual n. 5.888, de 19/08/2009, publicada no DOE nº 156, de 20/08/2009, pp. 3/10, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, acrescentado pela Lei estadual nº 6.056, de 14/01/2011, publicada no DOE nº 10, de 14/01/2011, p. 3.
 - Veja art. 2º da Lei estadual n. 6.763, de 14/01/2016, publicada no DOE nº 09, de 14/01/2016, p.3, que dispõe sobre regulamentação e concessão de redução do valor das multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 2º Em contrapartida do Estado, o servidor beneficiário da concessão de bolsa de estudo prevista no inciso IV, obriga - se, após a conclusão do estudo, a permanecer cinco anos prestando serviço ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º O FMTC tem contabilidade própria, sujeitando-se, no entanto, ao registro de suas receitas e despesas na Secretaria de Estado da Fazenda e a prestar contas à Assembleia Legislativa do Estado juntamente com relatório previsto no art. 86, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 6º (*Revogado pelo art. 178 da Lei estadual nº 5.888, de 19/08/2009, publicada no DOE nº 156, de 20/08/2009, pp. 3/10*).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pirajá, em Teresina, 20 de julho de 1995.

Francisco de Assis de Moraes Sousa
GOVERNADOR DO ESTADO

Celso Barros Coêlho

SECRETARIO DE GOVERNO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado nº 138, de 20/07/1995, pp. 1/2.